

Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) LUGARES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0890/2020 EDITAL: 007/2020 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 01/12/2020

EMPRESA: JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA

ENDEREÇO: SITIO SANTO CRISTO, 3º DISTRITO DE SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ

CNPJ: 26.454.534/0001-81

TELEFONE: 22-98145-7007

E-MAIL: elanebucard@hotmail.com

Ao décimo terceiro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015/2017, face a classificação da proposta de preço apresentada no PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) LUGARES, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 007/2020 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.454.534/0001-81, representada por José Miguel Tisse de Souza, portador(a) da carteira de identidade nº061002546, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE CO-LETIVO, COM NO MÍNIMO 09 (NOVE) LUGARES, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no EDITAL 007/2020 e nos seus anexos, inclusive o TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	ROTA		MIGUEL TOTAL
TRANSPORTE ESCOLAR						
12	20.000	km	Fazenda Rico - Dr Cláudio - Inveja - Paraoquena - Caiapó - Valiameno - Campelo	ROTA 12	2,92	58.400,00
TOTAL					R\$ 58.400,00	

1.2. O serviço de TRANSPORTE ESCOLAR em veículos de transporte coletivo, com no mínimo 09 (nove) lugares compreende a condução dos alunos às escolas onde se encontram matriculados.





bem como aos eventos promovidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, tais como torneios esportivos, campeonatos em geral, festas juninas, feiras, atividades da Semana da Pátria e da Semana do Folclore, aniversário do Município, Giroletras e demais ações promovidas pelo respectivo Órgão.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de POR PREÇO UNITÁRIO.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
 - **3.1.1.** O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da **nota fiscal/fatura** pela Contratada nos termos da **cláusula 3.3.**
 - 3.1.2. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado.
 - 3.1.3. O pagamento do serviço será efetuado sobre o quantitativo de quilometragem efetivamente percorrida nas rotas indicadas no termo de referência.
- **3.2.** A parcela da obrigação para fins de pagamento compreenderá o período entre o 1º (primeiro) e último dia de cada mês, considerando os **dias letivos previstos no calendário escolar**.
- 3.3. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de termo devidamente apontada pelo motorista/condutor, ratificada pela unidade escolar e atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, indicando as unidades efetivamente executadas, com base no preço unitário registrado.
 - **3.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**
 - **3.5** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de **0,01667%** ao dia, alcançando ao ano **6% (seis por cento).**
 - **3.6.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.
 - **3.7.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** fará jus a um desconto de **0,033%** por dia, a título de **compensação financeira.**

30

\$



4. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **prestador de serviço**, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993.**
- **5.2.** Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, através do **ORGÃO GERENCIADOR**, convocará o **prestador de serviço** visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o **artigo 17 do Decreto Municipal nº015/2017**.
 - **5.2.1.** O **prestador de serviço** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **5.3.** Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **prestador de serviço**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **artigo 18 do Decreto Municipal nº015/2017.**
- **5.4.** O registro de preços será cancelado quando o **prestador de serviço**:
 - **5.4.1.** O **prestador de serviço** descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - **5.4.2.** O prestador de serviço não retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato e/ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;
 - **5.4.3.** O **prestador de serviço** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.4.4.** O **prestador de serviço** sofrer sanção prevista nos **incisos III** ou **IV** do **artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993** ou no **artigo 7 nº 10.520/2002.**
- **5.5.** O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **prestador de serviço** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- **5.6.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

4>

A



6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, através do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- **6.2.** Caberá ao **prestador de serviço** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **serviço** decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, decorrentes do respectivo termo.
- **6.3.** As **contratações** adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens constantes da ata de registro de preços.
- **6.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade**, ao dobro das quantidades de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **6.5.** Compete ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **prestador de serviço** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO
- **7.1.** A adjudicatária deverá no prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a nota de empenho, após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, através do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
 - **7.1.1.** A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou "Diário Oficial da União".
- 7.2. O prazo para a execução do objeto será determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA através de emissão de ordem de serviço, onde indicará as datas/dias e horários específicos em que o serviço deverá ser executado, conforme calendário escolar, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores.
 - **7.2.1.** A Contratada deverá observar o horário de cada turno a fim de entregar e recolher os alunos até o início e fim das aulas, respectivamente.
 - **7.2.1.1.** Fica estabelecido o limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos nas unidades escolares a fim de os conduzirem às respectivas casas ou locais designados pelos responsáveis.

M

P



- **7.2.2.** Em casos de atividades pedagógicas promovidas em horários e dias diversos ao estabelecido inicialmente no **calendário escolar**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-CAÇÃO** comunicará previamente à Contratada a fim de atender a excepcionalidade indicada.
- 7.3. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Municipal nº3.565/2014, Decreto Municipal nº034/2015, as rotas, locais, horários e condições previstas no termo de referência e no edital.
 - **7.3.1.** O serviço de transporte escolar somente poderá ser efetuado com veículo vinculado ao alvará de autorização emitido pelo DEMUT DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, conforme **art. 4º** da **Lei Municipal nº3.565/2014.**
 - **7.3.2.** A prestação de serviço será realizada de **segunda-feira à sexta-feira**, exceto feriados e férias escolares, nos turnos da manhã, tarde e noite, de acordo com as determinações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, observado o **calendá-rio escolar.**
- **7.4.** O **condutor** de veículo especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 7.4.1. Idade superior a vinte e um anos;
 - **7.4.2.** Habilitação para dirigir na categoria "D";
 - **7.4.3.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - **7.4.4.** Aprovado em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
 - **7.4.5** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no **artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal nº9.503/1997**;
 - **7.4.6.** Ser proprietário do veículo devidamente comprovado através do **CRLV CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**, salvo quando houver cessão em regime de colaboração a um motorista auxiliar, por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovado, de acordo com o **artigo 9º da Lei Municipal nº3.565/2014.**
- **7.5.** O **veículo** especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:
 - 7.5.1. Ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação;
 - **7.5.2.** Conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da car-



roçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão *Helvética Bold*, em preto, com altura de 20cm (vinte centímetros) a 30cm (trinta centímetros), sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- **7.5.3.** Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- **7.5.4.** Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- **7.5.5.** Possuir cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:
 - **7.5.5.1.** Para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator;
 - **7.5.5.2.** Para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator ou do tipo subabdominal.
- **7.5.6.** Possuir extintor de incêndio com carga tipo ABC, fixado na parte dianteira destinada a passageiro;
- **7.5.7.** Possuir limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- **7.5.8.** Possuir dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente:
- **7.5.9.** Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1.** Durante o prazo de vigência da ata de registro de preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.**
- **8.2**. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.**
- 8.3. O prazo contratual será de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.
- **8.4.** O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

3K &



- **8.5**. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II e/ou §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/9**3, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - **8.5.1.** Os serviços foram prestados regularmente;
 - **8.5.2.** A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;
 - **8.5.3.** O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 8.5.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - **8.5.5.** A Contratada concorde com a prorrogação.

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - **9.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias;
 - **9.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.
- 9.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.
- **9.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- **10.1.** São obrigações da Contratada:
 - **10.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - **10.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/1993**;

Processo Administrativo GUL

Nº 0810 / 2020

Edital n 007 / 2020

Modalidade

Nodalidade

10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do serviço, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993;

- **10.1.4.** Trocar, às suas expensas, o material e **veículo** que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;
- **10.1.5.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **10.1.6.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;
- 10.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;
- **10.1.8.** Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;
- 10.1.10. Garantir aos fiscais indicados pelo Contratante acesso ao local da execução do serviço, a qualquer tempo;
- 10.1.11. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do serviço;
- 10.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- **10.1.13.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados) necessários a plena execução do **serviço**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;

A



- **10.1.14.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **serviço** contratado;
- **10.1.15.** Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do **serviço** contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- **10.1.16.** Contratar profissionais idôneos e habilitados indispensáveis à execução do **serviço**;
- **10.1.17.** Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- **10.1.18.** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais e **veículos** que não estiverem de acordo com as especificações;
- **10.1.19.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **Contratante**;
- **10.1.20.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **Contratante**;
- **10.1.21.** Executar o **serviço** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas no ato convocatório e no **contrato**, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, inclusive o **termo de referência**;
- **10.1.22.** Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;
- **10.1.23.** Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **Contratante** ou a terceiros, por dolo ou culpa, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente;
- **10.1.24.** Prestar o serviço adequado, na forma prevista em lei e em normas técnicas aplicáveis;
- **10.1.25.** Manter o **veículo** em condições de segurança e tráfego, observados os requisitos exigidos pela legislação, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.1.26. Providenciar a limpeza semanal e/ou sempre que for necessário do veículo;
- 10.1.27. Manter o veículo sempre limpos;



- **10.1.28.** Efetuar a substituição imediata do **veículo** em manutenção ou com defeito, respeitando o calendário escolar, sem ônus para o **Contratante**;
- **10.1.29.** Efetuar a substituição do veículo quando atingir **12 (doze) anos** de fabricação, devendo submeter a vistoria junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme exigências do edital;
- **10.1.30.** Comunicar ao **Contratante** de eventual perda, acidente, roubo, furto ou alienação do veículo, objeto da execução do contrato;
- **10.1.31.** Submeter o veículo à vistoria semestral em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- **10.1.32.** Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- **10.1.33.** Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- **10.1.34.** Provar, sempre que solicitado pelo **Contratante**, que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato;
- **10.1.35.** Cumprir as determinações previstas em legislação voltada aos direitos e proteção do menor, em especial, o Estatuto da Criança e Adolescente, sob pena de responder civilmente e criminalmente pela inobservância aos preceitos legais.

10.2. São obrigações do **condutor** do veículo:

- **10.2.1.** Não permitir excesso de lotação, devendo ser observada a capacidade máxima de passageiros;
- **10.2.2.** Trafegar em velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares e transitar em velocidade máxima de 40 km/h em estradas de terra e de 70 km/h nos demais tipo de via;
- **10.2.3.** Trajar-se de forma adequada e com vestimenta que compreende calça comprida, camisa e calçado fechado, sendo vedado o uso de bermudas, shorts, camisetas e chinelos;
- 10.2.4. Transportar somente os alunos matriculados nas unidades escolares do MUNI-CÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, vedada expressamente a "carona" para pessoas estranhas;



- **10.2.4.1.** Excepcionalmente, poderá ser transportado acompanhante de aluno que requer cuidados especiais e que apresenta essa necessidade.
- **10.2.5.** Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- 10.2.6. Não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
- 10.2.7. Impedir que os alunos permaneçam sozinhos no veículo;
- **10.2.8.** Portar, permanentemente, quando em serviço, a documentação relativa à propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e demais documentos operacionais exigidos para execução do serviço;
- **10.2.9.** Tratar os alunos, responsáveis, servidores e fiscais do **Contratante** com cortesia e urbanidade;
- 10.2.10. Cumprir os trajetos e itinerários fixados no edital;
- **10.2.11.** Buscar e entregar os alunos somente nos locais indicados no edital e informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**
- **10.3.** A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **10.4.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- **10.5.** A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.
 - 10.6. É vedado à Contratada transportar alunos em horários e locais diversos dos estipulados no edital, exceto quando devidamente autorizado de forma expressa pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



- **11.3.** A existência e a atuação da fiscalização em mada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.
- **11.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **11.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:
 - **12.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços não **retirar** a **nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;
 - 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - 12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.4. Não mantiver a proposta;
 - **12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - **12.1.6.1.** O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.
 - 12.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993.
 - 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- **12.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
 - 12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

H 9



- **12.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- **12.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;
- **12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **12.3**. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.
- **12.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
 - 12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
 - 12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
 - 12.4.3. Rescisão do contrato;
 - **12.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - **12.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.5**. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- **12.6**. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 12.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ J a convocar o licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993.

H &



- **12.8**. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- **12.9**. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- **12.10**. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 12.11. São causas para a rescisão unilateral do contrato pelo Contratante, independentemente de outros motivos previstos na legislação e no edital:
 - **12.11.1.** Transportar pessoas estranhas e que não sejam alunos matriculados nas unidades escolares do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, mediante carona, excepcionadas as situações previstas no edital;
 - 12.11.2. Subcontratar o serviço, excepcionadas as situações previstas no edital;
 - **12.11.3.** Uso inadequado do veículo ou sua utilização para fins diversos ao previsto no edital;
 - **12.11.4.** Alteração física, psicológica ou mental do condutor do veículo que possa trazer riscos para si ou terceiros;
 - 12.11.5. Realização de propaganda político-partidária de qualquer espécie;
 - 12.11.6. Realização de propaganda publicitária de qualquer espécie;
 - **12.11.7.** Recusa em transportar alunos em número da capacidade prevista do veículo utilizado para a execução do serviço;
 - **12.11.8.** Prática de ato ou omissão pela Contratada que possa causar prejuízo de cunho econômico-financeiro, legal ou moral ao Contratante ou a terceiros.

13. DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

13.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do **artigo 65, da Lei Federal nº8.666/1993**, devidamente comprovadas.

A of



14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1. Esta ata está vinculada ao EDITAL 007/2020 e seus anexos, em especial, o termo de referência, bem como a proposta apresentada pelo prestador de serviço, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do serviço, exceto a situação prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº3.565/2014 e no edital.

16. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: 5 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.112000 – TRANSPORTE DE ALUNOS DE REDE MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL

5 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Nº. DESPESA: 245

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE: 100 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.112000 – TRANSPORTE DE ALUNOS DE REDE MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL

100 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

Nº. DESPESA: 244

Maria Cristina Cretton França

Responsável pelo Órgão Gerenciador

JOSÉ MIGUEL TISSE DE SOUZA

José Miguel Tisse de Souza